



Análise Técnica nº 048/2023-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2021.07.0098P

Beneficiário: JOSÉ IRLAN DIAS SOBRINHO

Segurado: IVANILDA VALADARES CORREA

Objeto: Pensão por morte

Trata-se de análise do processo nº 2021.07.0098P inerente ao pedido de pensão por morte apresentado pelo requerente JOSÉ IRLAN DIAS SOBRINHO, dependente como filho/equiparado da ex-servidora IVANILDA VALADARES CORREA.

Requerimento padrão devidamente preenchido às fls. 02 a 04 em 15/01/2021;

Documentação padrão necessária a instrução do processo, contendo:

Certidão de óbito à fl.05; RG e CPF da ex-segurada à fl. 06; Declaração de residência assinada por Alan Carlos Dias à fl. 07; DOE nº4678/2010 de convocação para exames médico e documental às fls. 08 a 23; decreto de nomeação às fls. 24 e 25; termo de posse à fl.26; Ofício nº 2183/2010-GAB/SEAD que encaminha a servidora para desempenhar suas funções em Itauba/AP à fl. 27; Carta de apresentação nº 3889/2011 à fl. 28; segunda cópia de termo de posse à fl.29; contracheque referente aos meses de abril, maio e março de 2021 às fls. 30 a 32; Foto do beneficiário com RG à fl. 33; RG do beneficiário e CPF às fls. 34 a 36; certidão de nascimento do beneficiário à fl.37; Declaração de inacumulabilidade de pensão à fl. 38; comprovante de residência à fl. 39/40; Declaração de residência assinada por Alan Carlos Dias à fl. 41; Declaração de residência assinada pelo beneficiário à fl. 42; Declaração do IRPF referente a 2020/2019 às fls. 43 a 50; Declaração do IRPF referente a 2019/2018 às fls. 51 a 58;

A AMPREV certifica a tramitação do processo informando ausência de dados bancários à fl. 59;

Ficha de cadastro do segurado juntado à fl. 61; juntado com assinatura à fl. 65;

Relatório de comprovação da condição de dependência do beneficiário como filho à fl. 62; juntado com assinatura à fl. 64 e 66;



Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão à fl. 63 com data limite em 08/09/2021, data de aniversário de 21 anos do mesmo, juntado com assinatura digital à fl.67, ambos optando pelo valor integral dos vencimentos em R\$ 4.755,39;

A análise processual efetivada pela DICAB consta das fls. 69 a 71;

Ofício nº 130204.0077.1562.0316/2021 - AUDI/AMPREV que encaminha o processo para cumprimento de diligência requisitando a juntada da certidão de nascimento da ex-segurada à fl. 75 em 17/06/2021;

Há uma juntada de nova capa de processo à fl. 78, com a inclusão do beneficiário filho WESLEY LUAN VALADARES REIS;

Sendo juntada documentações repetidas e novas aos autos dispostas da seguinte maneira: Requerimento formal do beneficiário Wesley Luan Valadares Reis, representado por seu genitor Odair Ferreira Reis e por seu procurador legal Eliel da Silva Maciel apresentado em 01/08/2021 às fls. 79 a 81; Certidão de Óbito à fl. 82; RG e CPF da ex-segurada à fl.83; Comprovante de residência à fl. 84/85; DOE nº4709/2010 de nomeação da servidora ao provimento de cargo público às fls. 86 e 87; termo de posse à fl.88, duplicado à fl. 91; decreto de nomeação às fls. 89 e 90; Ofício nº2183/2010-GAB/SEAD que encaminha a servidora para desempenhar suas funções em Itauba/AP à fl. 92; Carta de apresentação nº 3889/2011 à fl. 93; contracheque referente aos meses de março, abril e maio de 2021 às fls. 94 a 96; Foto do beneficiário com RG à fl. 97/98; RG do beneficiário e CPF às fls. 99 e 100; certidão de nascimento do beneficiário à fl.101; Declaração de inacumulabilidade de pensão à fl. 102; Termo de responsabilidade assinado pelo genitor Odair Ferreira Dias à fl. 103; Procuração ao procurador legal à fl.104; OAB do procurador às fls. 105 e 106; RG e CPF do representante Legal à fl. 107; Declaração de endereço assinada por Odair Ferreira Reis à fl. 108; Comprovante de residência à fl. 109/110; Declaração de autenticidade assinada pela colaboradora Rosana Maia Chaves Nascimento;

Juntada de procuração à fl. 116;

Nova Declaração de autenticidade assinada pela colaboradora Rosana Maia datada em 26/10/2021;



Termo de ciência acerca da necessidade de apresentação da certidão de nascimento da ex-segurada assinada pelo procurador datada em 29.06.2021 à fl. 120;

Manifestação do procurador à fl. 123 acerca da dificuldade em conseguir a documentação exigida podendo ser substituída pela certidão de óbito e RG acostada aos autos;

Em razão de nova juntada de documentação solicitando a inclusão de novo dependente filho como beneficiário o processo fora designado para a DIBEF para reanálise e retificação da planilha de cálculo, conforme Ofício nº130204.0077.1562.0308/2022-AUDI/AMPREV à fl.130;

Ficha de cadastro da ex segurada juntada à fl. 133; juntado com assinatura à fl. 138;

Relatório de comprovação da condição de dependência dos beneficiários como filhos à fl. 134; juntado com assinatura à fl. 136/137;

Planilha de cálculo do valor do benefício de pensão à fl. 135 com data início em 29/06/2021 e final em 03/05/2034 para Wesley Luan, e com data início em 30/05/2020 e final em 08/09/2021 para José Irlan, juntado com assinatura digital à fl.139, ambos optando pelo valor integral dos vencimentos divididos em R\$ 2.377,70 a cada filho;

A análise processual efetivada pela DICAB consta às fls.140 a 142;

Parecer técnico nº 269/2022 da auditoria da AMPREV juntado à fl 147, incluindo ressalva acerca da maioria do Filho José Irlan em 08/09/2021;

Parecer técnico nº 270/2022 da auditoria da AMPREV juntado à fl 148 sem ressalvas para o filho Wesley Luan;

Ofício nº 130204.0077.1553.0301/2022 indicando aprovação do parecer jurídico nº 219/2022 e nº 220/2022 sem ressalvas pelo procurador jurídico à fl. 150;

Parecer jurídico nº 219/2022 na qualidade de filho maior o beneficiário José Irlan, fls. 151 a 157, e Parecer jurídico nº 220/2022 na qualidade de filho menor o beneficiário Wesley Luan, fls. 158 a 165, opinando pela concessão do benefício em caráter temporário, sendo com data início em 29/06/2021 e final em 03/05/2034 para Wesley Luan, e com data início em 30/05/2020 e final em 08/09/2021 para José Irlan, sendo as datas de



início diferentes em razão da inscrição como dependentes serem diferentes, seguindo o disposto nos artigos 13 e 26, §2º, da lei estadual 0915/2005

Portaria nº 067 de 14/03/2022 da AMPREV concedendo a pensão por morte à fl. 168, com duplicatas assinadas às fls. 172 e 173;

Juntada de planilha com cálculo de valores devidos ao beneficiário José Irlan à fl. 177;

Juntada de ficha financeira com a implementação da pensão ao beneficiário Wesley Luan a partir de março/2022 à fl. 178;

Juntada de planilha com cálculo de valores devidos ao beneficiário Wesley Luan à fl. 184;

OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0648/2022 AUDI - AMPREV que solicita correção na planilha de valores dos beneficiários à fl. 186;

Realizada a correção dos valores retroativos do beneficiário Wesley Luan conforme tabela à fl. 189;

Realizada a correção dos valores retroativos do beneficiário José Irlan conforme tabela à fl. 190;

OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.0885/2022 AUDI - AMPREV, fl.195, a qual informa e solicita nova revisão da planilha de valores devido ao aumento do valor de pensão a partir de janeiro/2021 alterando a base de cálculo e a divisão por cota a partir de junho/21 e solicita juntada da ficha financeira de 2021 e 2022 do beneficiário José Irlan;

Realizada a correção dos valores retroativos do beneficiário Wesley Luan conforme tabela à fl. 199;

Realizada a correção dos valores retroativos do beneficiário José Irlan conforme tabela à fl. 200;

Processo encaminhado novamente a Auditoria à fl. 206 e retornado à 207 para a divisão de benefícios e auxílios requisitando atenção no índice de valores aplicado ao 13º do ano de 2021;

Tabela de valores do beneficiário José Irlan com o índice corrigido à fl. 207;



OFÍCIO Nº 130204.0077.1562.1081/2022 AUDI - AMPREV, fl. 210, encaminhando o processo ao gabinete do presidente para análise e pagamento, informando que os beneficiários não aceitaram o parcelamento dos valores devidos;

Parecer técnico simplificado nº 761/2022 da Auditoria/AMPREV confirmando os atos decisórios e encaminhando o processo para efetivação do pagamento à fl. 211;

Autorização de pagamento pelo Diretor Presidente juntado à fl. 214;

Juntada o contracheque de janeiro/2022 com a efetivação do pagamento referente ao retroativo à fl. 131;

Juntada dos dois últimos contracheques da ex-segurada referente a setembro e outubro de 2021 à fl. 133;

Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer pelo despacho à fl. 218;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que o processo teve juntada de documentos em datas diferentes, o qual gerou pagamentos diferentes a ambos os beneficiários, sendo esclarecido pela procuradoria jurídica, que analisou os trâmites e optou por considerar a documentação juntada suficiente, sendo os beneficiários filhos da ex segurada da AMPREV.

Apesar de juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, verifiquei que ainda não foram juntados os dados bancários de ambos os beneficiários, sendo um requisito fundamental para que o pagamento dos retroativos sejam efetivados, atrasando o andamento do processo.

Pelo exposto, devolvo o processo para que sejam cumpridas as seguintes diligências:

1- Que seja informado se houve juntada dos dados bancários para que seja efetivado o pagamento aos beneficiários;



2- Que informado se a cota do beneficiário Wesley Luan Valadares Reis foi atualizada após a exclusão do beneficiário Jose Irlan Dias Sobrinho em 08/09/2021.

Após o retorno das diligências, será feita a conclusão e voto do presente processo.

Macapá-AP, 07 de junho de 2023.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na nona reunião extraordinária realizada, no dia 7/06/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular/Vice-Presidente

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

Thiago Lima Albuquerque – Conselheiro Suplente

Max Ferreira Barbosa - Conselheiro Suplente

